

"Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Saúde do Trabalhador no Município de Goiânia, e dá outras providências."

Projeto Lei nº 041 de 04 de abril de 2002.

“Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Saúde do Trabalhador no Município de Goiânia, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - A Política Municipal de Saúde do Trabalhador, no Município de Goiânia, seguirá as diretrizes previstas na presente lei, visando garantir o estado de saúde, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos do processo de produção, das condições e do ambiente de trabalho.

Art. 2.º - Para efeitos desta lei, entende-se por população alvo os trabalhadores urbanos e rurais, da economia formal ou informal, do serviço público ou da iniciativa privada, contratados sob o regime estatutário ou pelo regime instituído pela Consolidação das Leis do Trabalho, autônomos, domésticos, aposentados ou desempregados.

Art. 3.º - Compete ao Município:

I - prestar assistência integral à saúde do trabalhador vítima de acidente de trabalho ou portador de doença relacionada com o trabalho, por meio do Sistema Único de Saúde ou entidades conveniadas, com ênfase na reinserção do trabalhador no mercado de trabalho;

II - informar e orientar o trabalhador vítima de acidentes do trabalho ou portador de doença profissional dos seus direitos previdenciários e trabalhistas, efetuando o preenchimento da documentação necessária para o encaminhamento do trabalhador aos sistema previdenciário;

III - exercer a fiscalização das condições e ambientes de trabalho oferecidas pelas empresas públicas ou privadas com sede no Município de Goiânia, adotando as medidas necessárias para que o empregador proceda à correção das irregularidades encontradas;

IV - informar aos sindicatos e entidades representativas dos trabalhadores, e quando necessário, à Comissão Permanente de Saúde da Câmara Municipal de Goiânia, e aos conselhos profissionais, as irregularidades constatadas por ocasião da fiscalização prevista no inciso III deste artigo, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias por parte destas instituições;

V - organizar e manter sistemas de vigilância epidemiológica de agravos e condições de risco relacionados com o trabalho.

Art. 4.º - As ações de vigilância no ambientes e processos de trabalho deverão ser norteadas pelos seguintes princípios:

I - garantia de participação das entidades sindicais, que deverão se comunicadas com antecedência mínima de 1 (um) dia da data da visita, e das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, que serão comunicadas por ocasião da visita às empresas públicas ou privadas com sede no município de Goiânia;

II - articulação interinstitucional, por meio do trabalho integrado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área da saúde do trabalhador;

III - publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seus acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;

IV - privacidade, devendo as ações de vigilância epidemiológica e de intervenção nos ambientes e processos de trabalho preservar este direito do cidadão, executando o caso de se constituir na única maneira de evitar perigo atual e iminente para a saúde do trabalhador e da comunidade.

Art. 5.º - A Política Municipal de Saúde do Trabalhador deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - aprovação do impacto que as tecnologias e as atividades produtivas provocam na saúde dos trabalhadores, na saúde coletiva e no meio ambiente;

II - estudos, pesquisas, avaliações e elaboração de normas técnicas para a prevenção e o controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo do trabalho.

III - treinamento e reciclagem de seus agentes;

IV - sistematização, análise e difusão das informações produzidas;

V - acompanhamento das ações de fiscalização dos ambientes e processos do trabalho por parte dos sindicatos e dos trabalhadores e das suas organizações por local de trabalho;

VI - participação das demais instituições públicas interessadas nos problemas de saúde do trabalhador;

VII - incentivo e acompanhamento das negociações desenvolvidas pelas organizações dos trabalhadores na área de saúde do trabalhador;

VIII - na falta de normas ou padrões locais relativos à saúde e segurança nos ambientes de trabalho, a adoção do uso de normas de âmbito nacional e estadual, dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil e de conhecimento consagrado na literatura técnica da área;

IX - priorização das ações voltadas para a prevenção dos agravos à saúde de maior gravidade e transcendência.

Art. 6.º - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, 2002.

LUIS CESAR BUENO

Vereador

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Goiânia

GABINETE DO VEREADOR LUIS CESAS BUENO

JUSTIFICATIVA

A implantação do Sistema Único de Saúde tem contribuído para a difusão das ações de saúde do trabalhador na rede pública de saúde, em diversas localidades.

Essas atividades compreendem ações de promoção, proteção e recuperação da saúde do trabalhador submetido aos riscos e agravos advindos do processo de produção, das condições e do ambiente do trabalho.

O atendimento ao trabalhador deve ser realizado sob uma perspectiva de integralidade, visando ao diagnóstico, tratamento, encaminhamento de doentes e acidentados do trabalho e ações de vigilância à saúde nos ambientes e locais de trabalho.

Com o processo de municipalização da saúde, a atual administração democrática e popular da prefeitura de Goiânia desenvolveu um trabalho aprimorado nos postos de saúde no programa de saúde família, demais unidades, ações visando o diagnóstico e tratamento adequado à saúde do trabalhador.

Esses Centros dispõem de equipes multiprofissionais, compostas por médicos de diversas especialidades, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, enfermeiros, dentistas, assistentes sociais, psicólogos e outras categorias profissionais, para o atendimento individual de um grupo.

Ao estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Saúde do Trabalhador no Município de Goiânia, o presente projeto de lei objetiva a consolidação de um conjunto de iniciativas que são necessárias para a melhoria das condições de trabalho e de vida na cidade.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2002.**

**LUIS CESAR BUENO
Vereador**